



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 667 - Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
DIVERSOS	6





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 667 - Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

PODER EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 733 DE 18 DE AGOSTO DE 2026**

"Cria vagas para os cargos de Psicólogo e Assistente Social no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaubal e dá outras providências."

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito do Município de Macaubal, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaubal, 3 (três) vagas para o cargo de Psicólogo e 3 (três) vagas para o cargo de Assistente Social.

Parágrafo único. As vagas criadas por esta Lei serão acrescidas às vagas já existentes para os respectivos cargos no quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 2º Os requisitos para provimento, as atribuições, a jornada de trabalho, a referência remuneratória e as demais condições funcionais dos cargos de Psicólogo e Assistente Social são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 708, de 5 de janeiro de 2026, e suas alterações posteriores.

Art. 3º O provimento das vagas criadas por esta Lei observará a prévia aprovação em concurso público, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites de despesa com pessoal e as demais exigências previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação municipal aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito do Município de Macaubal

LEI Nº 734 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Autoriza a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Macaubal e dá outras providências."

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito do Município de Macaubal, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, preferencialmente na forma eletrônica, pelo critério de maior lance por lote, os bens móveis considerados inservíveis ou sem utilidade para a Administração Municipal, relacionados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A alienação de que trata o caput fica condicionada à existência de interesse público devidamente justificado, à avaliação prévia dos bens e à observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das demais normas aplicáveis.

§ 2º Os bens serão alienados no estado de conservação e nas condições em que se encontrarem, sem garantia da Administração Municipal quanto ao funcionamento, à estrutura, às características, aos reparos, às reposições, ao aproveitamento, às substituições, à regularização ou a eventuais divergências, cabendo aos interessados realizar vistoria prévia.

Art. 2º O valor mínimo de alienação de cada lote será aquele apurado em avaliação prévia realizada por comissão ou servidor formalmente





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 667 - Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

designado, vedada a arrematação por valor inferior ao estabelecido no respectivo edital.

Art. 3º Correrão por conta exclusiva do arrematante todas as despesas e providências necessárias à retirada, ao transporte, ao carregamento, ao licenciamento, ao emplacamento, à transferência de propriedade e à regularização dos bens arrematados.

Art. 4º O pagamento dos bens arrematados será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, na forma e no prazo estabelecidos no edital do leilão.

Art. 5º A retirada dos bens somente será autorizada após a comprovação do pagamento integral e mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, observados o local, o horário e o prazo fixados pela Administração Municipal.

Art. 6º A receita decorrente da alienação será contabilizada como receita de capital e terá a destinação prevista na legislação financeira e orçamentária aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito do Município de Macaubal

LEI Nº 735 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a permissão de uso do Recinto de Exposições e Rodeio "José Arcesti Ragázio – Zé Louco" à Santa Casa de Macaubal e dá outras providências".

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito do Município de Macaubal, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso, a título precário e gratuito, de todo o Recinto de Exposições e Rodeio "José Arcesti Ragázio – Zé Louco", à Santa Casa de Macaubal, organização da sociedade civil sem fins lucrativos e de utilidade pública, que presta serviços assistenciais na área da saúde.

Art. 2º A Santa Casa de Macaubal poderá utilizar o recinto objeto da permissão de uso para realização de evento e exploração da praça de alimentação, comercialização de camarotes e realização de outros serviços e atividades lícitas destinados à obtenção de recursos em prol da instituição.

§ 1º A Santa Casa de Macaubal poderá terceirizar a exploração ou locar espaços integrantes do recinto, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

§ 2º Fica autorizada a circulação de pessoas que ofereçam alimentos e bebidas em toda a área do recinto, desde que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, à Santa Casa de Macaubal.

Art. 3º A permissão de uso será concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendido entre 1º e 30 de setembro de 2026, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 4º A Santa Casa de Macaubal, diretamente ou por intermédio de terceiro por ela autorizado, será responsável pela manutenção, limpeza, organização e conservação do recinto durante o período da permissão, bem como pela obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessários ao exercício das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei poderá ensejar a revogação da permissão de uso, sem direito a retenção,





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 667 - Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito do Município de Macaubal

LEI Nº 736 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências"

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito do Município de Macaubal, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional ESPECIAL, no orçamento fiscal e de seguridade social do exercício de 2026, na importância de R\$32.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**32.000,00****Excesso**

02 05 02 ENSINO FUNDAMENTAL

345 12.361.0006.2009.0000 GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

6.400,00

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

F.R.:

0

02 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 05 00 ENSINO FUNDAMENTAL

346 12.361.0006.2009.0000 GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

25.600,00

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

F.R.:

0

02 00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

Art. 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: EXCESSO: R\$32.000,00.

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 15 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito do Município de Macaubal





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 667 - Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

LEI Nº 737 DE 18 DE AGOSTO DE 2026*"Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências"*

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito do Município de Macaubal, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional ESPECIAL, no orçamento fiscal e de seguridade social do exercício de 2026, na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**300.000,00****Excesso**

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
347 10.301.0009.2013.0000 PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
100.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE
F.R.:
0
05 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 002 EMENDA FEDERAL - INCREMENTO PAP

348 10.301.0009.2013.0000 PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
200.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE
F.R.:
0
05 00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 002 EMENDA FEDERAL - INCREMENTO PAP

Art. 2º – O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: EXCESSO: R\$300.000,00.

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de julho de 2026, revogadas as disposições e contrário.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito do Município de Macaubal

DECRETOS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 667 - Terça-feira, 18 de Agosto de 2026**DECRETO Nº 630, DE 18 DE AGOSTO DE 2026**

"Dispõe sobre proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas de vidro durante o DESFILE, RODEIO e QUEIMA DO ALHO, respectivamente nos dias 23 de agosto de 2026 e 03, 04, 05 e 06 de setembro de 2026, e dá outras providências."

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito do Município de Macaubal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter a ordem pública durante as festividades de Rodeio e Desfile de Rodeio no Município de Macaubal;

DECRETA

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em garrafas de vidro, além do uso de copos de vidros, nas dependências do Recinto de Exposições "José Arcesti Ragazio – Zé Louco", bem como em um raio de 500 metros, a partir das 06h00 (seis horas) até às 20h00 (vinte horas) no dia 23 de agosto de 2026, e das 16h00 (dezesesseis horas) até às 06h00 (seis horas) do dia seguinte, nos dias 03, 04, 05 e 06 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica expressamente proibida a permanência de vendedores ambulantes e barracas que vendam produtos em geral, em um raio de 100 metros do Recinto de Exposições "José Arcesti Ragazio – Zé Louco", nos dias 23 de agosto de 2026 e 03, 04, 05 e 06 de setembro de 2026, enquanto perdurarem os eventos.

Art. 3º Aqueles que não cumprirem o presente Decreto estarão sujeitos à multa de 20 UFESPs.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaubal – SP, 18 de agosto de 2026.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Município de Macaubal

CONTRATADA: Rui Luchetti Junior

CONTRATO Nº: 82/2026 – 1º Termo Aditivo

CLAUSULA PRIMEIRA:- DO REEQUILÍBRIO

Nos termos do Artigo 124 inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, perfazendo o seguinte valor:

Item 42 – Cebola nacional - Valor com reajuste: R\$ 5,38

Macaubal/SP, 18 de agosto de 2026.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 667 - Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL-SP

Criado pela Lei Municipal nº 029, de 30 de maio de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 037, de 26 de outubro de 2005, e pela Lei Municipal nº 047, de 25 de setembro de 2013

REGISTRO DE ATA

28/05/2026

Às 19h00m (dezenove horas) do dia 28 de maio de 2026, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Macaubal via plataforma ZOOM, sendo as presenças registradas no documento em anexo, para realização da eleição e posse da mesa diretora do conselho. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da diretoria:

- **Presidente:** Renato Donizete Chiuchi
- **Vice-Presidente:** Wellington José Pedrosa
- **Primeiro Secretário:** Rafael Rodrigues Bianchi
- **Segundo Secretário:** Moacir Zoccal

Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de dois anos.

Em seguimento, a Plenário se mobilizou para composição das duas Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Macaubal:

- A **Comissão de Fiscalização**, para quem expressou interesse os Conselheiros Rúbia Cristina de Andrade, Junior Furlan e Adriana Zanelli. Após a manifestações dos interessados, foram submetidos à votação, sendo aprovados por todos;

- A **Comissão de Orçamento e Finanças**, para quem expressou interesse as Conselheiras José André Freire Junior, Alessandra Passos e Elis Regina Brigate. Após a manifestações dos interessados, foram submetidos à votação, sendo aprovados por todos.

A ex-Presidente Rafaela Estival expôs sobre a importância do voluntariado nos Conselhos Municipais que, apesar de ser exercido sem remuneração, tem um forte impacto na defesa do bem comum. Afinal, os Conselheiros desempenham importante papel em fiscalizar e aprovar ou não as ações do poder público. Expõe as dificuldades que são enfrentadas pelo pouco comparecimento dos membros para atestar o quórum e a legitimidade da entidade de participação popular. Complementa a exposição informando que as reuniões do Conselho são, normalmente, na primeira terça-feira do mês, sendo possível sua alteração, caso melhor conveniente.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião. A ata foi redigida pelo Primeiro Secretário, Rafael Rodrigues Bianchi, e será submetida à leitura e assinatura por todos na próxima reunião.

RENATO DONIZETE CHIUCHI
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Macaubal

